



DELIBERAÇÃO Nº 019/2018 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerado que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infanto-juvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando a Lei Estadual 19.173 de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e a obrigatoriedade da regular composição dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para o recebimento de transferências obrigatórias;

Considerando a Deliberação 051/2016 que aprovou o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência, a Deliberação 052/2016 que aprovou o fortalecimento de programas de aprendizagem, a Deliberação 054/2016 que aprovou o Programa Liberdade Cidadã, a Deliberação 055/2016 que aprovou o Programa Crescer em Família para Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar, a Deliberação 062/2016 que aprovou o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a Deliberação 081/2016 que aprovou o fortalecimento de programas de Qualificação Profissional e a Deliberação 031/2017 que aprovou o Programa Crescer em Família para Serviços de Acolhimento Familiar;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de abril de 2018,

DELIBEROU

Art. 1º Por reafirmar a obrigatoriedade da comprovação de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente constituído e em regular funcionamento, em conformidade com o disposto no art. 17, § 5º, inciso I da Lei 19.173 de 2017, para recebimento de recursos Fundo a Fundo.

Art. 2º A ausência da regularização da composição do conselho no prazo estabelecido ocasionará na negativa de cofinanciamento pelo FIA Estadual ao FIA municipal.



Art. 3º A obrigatoriedade de regular composição dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente se aplica para todas as demais deliberações Fundo a Fundo deste Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 16 de março de 2018.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná